

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº1.622, DE 15 DE OUTUBRO DE 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 8/10/69, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O "caput" do artigo 4º, da Lei Municipal nº 896, de 7 de abril de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 4º - A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios anuais, a serem distribuídos durante a "Campanha contra a Raiva", entre os estudantes de nossas escolas:-

a) - dois prêmios, no valor de 20% e 15% do salário-mínimo vigente no município, em livros destinados aos dois melhores trabalhos de alunos dos cursos secundários em qualquer estabelecimento oficial ou particular local, referentes aos problemas da Raiva, conforme divulgação que será amplamente feita nas escolas;

b) - oito prêmios, no valor de 10% do salário-mínimo vigente no município, cada um, em livros destinados aos oito melhores trabalhos de alunos de escolas primárias locais, oficiais ou particulares, referentes ao mesmo assunto."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Valmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Mello)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -